REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) garantir a integridade dos animais que vivem em Salvador é dever do Poder Público Municipal;

b) a Lei Orgânica dispõe, no art. 220, que: “ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações”;

c) o § 1°, inciso III, do mesmo artigo estabelece que, para assegurar a efetividade desse direito, compete ao Município: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade”;

d) em adição aos princípios acima elencados, a Prefeitura de Salvador e o Ministério Público assinaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no ano de 2004, que prevê, entre outras coisas, a realização de cirurgias de esterilização gratuitas de cães e gatos, como método oficial de controle populacional;

e) hoje, o Município realiza, mensalmente, 1.000 (mil) castrações, e, por entender que este procedimento objetiva realizar o controle humanitário da fauna urbana e subsidiar a cirurgia aos guardiões com baixo poder aquisitivo, é essencial dedicar a devida atenção ao pós-operatório dos animais;

f) neste contexto, é importante frisar que o referido período inicia-se com a alta do animal após a cirurgia, seu tempo de recuperação e, finalmente, a conclusão dos cuidados veterinários; deixar a cargo das pessoas em situação econômica hipossuficiente o cuidado posterior à esterilização cirúrgica é transferir a responsabilidade do Poder Público, pois a maioria dos guardiões não tem condições financeiras, e a assistência incompleta pode comprometer significativamente a eficácia da castração;

g) uma política efetiva de controle humanitário da fauna urbana precisa contemplar também os animais que se encontram em situação de rua; são

cães e gatos comunitários, semidomiciliados, que, embora não tenham moradia fixa, estabelecem vínculo de afeto e dependência com as pessoas que deles cuidam;

h) uma vez castrados, esses animais devem continuar recebendo a assistência da Prefeitura, em local adequado, com os instrumentos e medicamentos necessários e profissionais habilitados para garantir a sua convalescência e a efetividade da esterilização;

i) indubitavelmente, cabe ao Município prover a continuidade do serviço prestado; a ausência dos devidos cuidados pode acarretar infecções, dores severas e demais complicações aos animais, em clara inobservância às leis que versam sobre maus-tratos à fauna,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, conceder local, instrumentos, medicações e profissionais habilitados para a realização do pós-operatório dos animais em situação de rua e sob a guarda de pessoas carentes, submetidos às cirurgias gratuitas de esterilização providas pelo Município.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires